



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 889
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 -

“Acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica.”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, *Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º O artigo 126 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 126.....

I -

II -

III -

IV - o contribuinte, seu cônjuge/companheiro, ascendente ou descendente em linha reta portador de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica.” (AC)

Art. 2º O artigo 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“§3º Na hipótese do inciso IV do artigo 126, a concessão da isenção fica condicionada ao que segue, sendo válida por 01 (um) ano, após o que deverá ser renovada nas mesmas condições já especificadas:

I – comprovação, através de laudo médico idôneo e exames respectivos, de que é portador da enfermidade ou tem cônjuge/companheiro, ascendente ou descendente nesta condição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – comprovação de que é proprietário de apenas 01 (um) imóvel, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel com o encargo de recolher o imposto;

III – declaração de que é cadastrado em entidade existente no município de apoio a portadores de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica;

IV – comprovação de que possui renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de agosto de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria